



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/133/2020

PRC/125/2020

PMC/0003526/2020

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Saúde, Luiz Fernando Catizane Soares, de outro lado, como CONTRATADA, SERQUIP-TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA, sediada na Avenida Lincoln Alves dos Santos, nº 740, bairro Distrito Industrial, Montes Claros-MG, CEP- 39.404-005, CNPJ sob o nº. 05.266.324/0003-51, devidamente representada pelo Sr. Janilton Santos Machado portador da C.I. MG-7.745.428, CPF 003.241.586-96 e Sr. Gilson Almeida Vilela portador da C.I MG-498.448, CPF 295.557.106-78 tendo entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1- Constitui objeto do presente a contratação de empresa para realizar serviço de coleta, transporte e tratamento de incineração de destino final dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde do município de Congonhas/MG.

1.2. O presente contrato é decorrente do PRC/125/2020, Dispensa PMC/072/2020 e Processo Administrativo nº PMC/0003526/2020 com amparo legal no art. 24 inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS GENERALIDADES DOS SERVIÇOS:

2.1. Os resíduos que a CONTRATADA coletar segundo o que determina a Lei, deverão estar separados e identificados conforme a Resolução 358/05 CONAMA e RDC 306/04 da ANVISA, demais legislação concernente à atividade do estabelecimento para serem coletados e transportados, deverão estar acondicionados de forma adequada e em recipientes adequados, assim entendidos, aquela fixada na Legislação Pertinente e exigida pelos órgãos fiscalizadores, de modo que o seu transporte não importe em agressão ao Meio Ambiente ou a Saúde Pública;

2.2. Os danos ao Meio Ambiente, a Saúde Pública e aos outros, se decorrentes de acondicionamento inadequados dos resíduos transportados serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.3. O acondicionamento deverá ser realizado em recipientes apropriados de acordo com a Resolução Nº306/04 da ANVISA.

2.4. A CONTRATADA deverá orientar os geradores quanto ao tipo de armazenamento de acordo com a Resolução nº306/04 da ANVISA;

2.5. O (s) veículo (s) deverá (ão) estar capacitados e licenciados para o transporte de produtos perigosos, deverá ser do tipo utilitário e conter as seguintes características mínimas:

Cont.133-2020

Janilton S. Machado
Gerente Administrativo
Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

1
Gilson A. Vilela
Gerente Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 2.5.1. Ter compartilhamento de carga hermeticamente isolado do motorista;
- 2.5.2. Ter revestimento interno na caçamba de modo a evitar impregnações ou vazamentos;
- 2.5.3. Possuir inscrições externas alusivas aos serviços prestados;
- 2.5.4. Os veículos coletores deverão ser da cor normatizada na legislação vigente e constar os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico branco de reserva, solução desinfetante (ver NBR 9190). Deve constar em local visível o nome da municipalidade, o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido (ver N 10004), e número do veículo coletor;
- 2.5.5. A coleta dos resíduos hospitalares deve ser feita por equipamento/veículo específico que atenda as normas NBR 12.180 e NBR 14.652 da ABNT. Proceder e ostentar a simbologia para o transporte rodoviário conforme NBR 7500 e demais Normas Técnicas e legislações vigentes.
- 2.6. Os veículos utilizados na coleta de resíduos dos estabelecimentos da saúde deverão estar lavados e desinfetados;
- 2.7. A equipe para execução deste serviço deverá estar uniformizada e equipados com luvas PVC, avental de PVC, botas de borrachas, óculos de segurança, máscara apropriada e boné, conforme NBR 12.810;
- 2.8. O tratamento deverá ser de acordo com a Resolução nº358/05 da CONAMA e Resolução nº 306/04 da ANVISA e dos órgãos públicos pertinentes;
- 2.9. O tratamento deverá ser de acordo com a Resolução nº 358/05 da CONAMA e Resolução nº 306/04 da ANVISA e dos órgãos públicos pertinentes;
- 2.10. Os serviços deverão ser executados semanalmente, nos endereços contidos no ANEXO A – Estabelecimentos Geradores de Resíduos de Saúde. Os serviços de tratamento e incineração deverão ser executados mensalmente;
- 2.11. A coleta dos resíduos deverá ser realizada semanalmente e deverá ocorrer, preferencialmente, no período da manhã das 8h às 10h;
- 2.12. A coleta deverá ser realizada, preferencialmente, às sextas feiras. Caso a sexta feira recaia em dias festivos, feriado Nacional ou Municipal, a coleta deverá ser antecipada para o dia antecedente. Poderá a Contratante alterar a data da coleta, desde que à Contratada seja comunicada com 10 (dez) dias de antecedência.
- 2.13. O período de coleta dos resíduos não poderá exceder o estipulado no subitem anterior, mesmo em situações adversas no processo operacional da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA;

3.2. Utilizar profissionais capacitados para a execução dos serviços;

Cont.133-2020

Janildo S. Machado
Gerente Adm.

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG

Jose de Jesus Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Gilson A. Villela
Gerente Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 3.3. Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo, durante as atividades relacionadas ao objeto;
- 3.4. Arcar com salários, encargos tributários, trabalhistas e indenizações relativas aos serviços contratados;
- 3.5. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato a ocorrência de hipótese impeditiva ao cumprimento das obrigações;
- 3.6. Providenciar imediatamente a substituição ou designar empregado seu para cobrir eventuais ausências, ocorridas devido a férias ou licenças, sem qualquer acréscimo ao preço contratado;
- 3.7. Responsabilizar-se pela coleta e transporte dos resíduos do local de geração até o tratamento e destinação final dos resíduos propriamente ditos;
- 3.8. Efetuar a prestação de serviços nos prazos e condições estipulados em sua proposta de preços, bem como não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do CONTRATO, sem mediante expresse consentimento da CONTRATANTE;
- 3.9. Assegurar o devido cuidado no manuseio dos resíduos, a ser realizado pelos funcionários da CONTRATADA, dentro das dependências da CONTRATANTE;
- 3.10. Assegurar o uso obrigatório o uso dos EPPI's - Equipamentos de Proteção Individual pelos funcionários durante o manuseio dos resíduos. Para o recolhimento dos resíduos nas dependências da CONTRATANTE serão exigidos equipamentos que protejam todas as partes do corpo do trabalhador susceptíveis a exposição, especialmente membros superiores, inferiores e rosto. Os EPPI's devem ser compatíveis com o tipo de resíduo manipulado, conforme portaria 3214 de 08/06/1978 NR7;
- 3.11. Cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22/12/77; Portaria nº 3214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/88 e suas NR's – Normas Regulamentadoras, oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho;
- 3.12. Disponibilizar os recipientes adequados para acondicionamento e transporte dos resíduos no(s) abrigo(s) dos estabelecimentos da CONTRATANTE;
- 3.13. A manutenção e reposição dos recipientes são da inteira responsabilidade e ônus da empresa CONTRATADA e deverá ser realizada todas as vezes que os resíduos forem recolhidos;
- 3.14. A CONTRATADA enviará, mensalmente, relatório dos serviços executados, devidamente atestado pela CONTRATANTE da realização do objeto, além dos tickets de pesagens e outras informações pertinentes.
- 3.15. A empresa participante deverá apresentar as seguintes documentações no ato da assinatura do contrato:**
- 3.15.1. Manual contendo os procedimentos e rotinas executados, desde a coleta à destinação final, inclusive treinamento (técnico, de segurança e de conscientização ambiental) a seus empregados.

Cont.133-2020

Janildo S. Machado
Gerente Adm.

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Gilson A. M. da Silva
Gerente Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

3.15.2. Cópia da licença de operação e licença ambiental da empresa responsável pelo tratamento dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde, caso este serviço seja subcontratado, juntamente com cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 4.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- 4.3. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 4.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 4.5. O CONTRATANTE indicará o gestor do contrato e fiscal dos serviços, que será um representante da Secretaria Municipal de Saúde, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde.
- 4.6. O CONTRATANTE processará a documentação da medição pelo Departamento de Medições da Secretaria de Obras.

CLÁUSULA QUINTA – CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a fatura mensal, planilha resumida das coletas, por unidade coletada acompanhada da assinatura do responsável pela unidade, destinação e certificados do tratamento contratada dos resíduos;
- 5.2. A CONTRATADA deverá dispor de processo rigoroso de rastreabilidade de todas as fases dos serviços executados (transporte e incineração), devendo ser visível o sistema de identificação dos recipientes para transporte dos resíduos.
- 5.3. Toda coleta realizada pela CONTRATADA deverá ser precedida de pesagem, realizada na presença de funcionário da CONTRATANTE, anotando o montante em impresso específico e com assinatura dos representantes do CONTRATANTE e do CONTRATADO;
- 5.4. A CONTRATADA deverá apresentar descrição detalhada de todo o percurso que será realizado com os resíduos, desde a coleta no Município até a disposição final;
- 5.5. ETAPAS DO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

A CONTRATADA deverá promover um gerenciamento pleno e correto dos Resíduos de Serviços de Saúde, de acordo com as normas vigentes, que são fatores fundamentais para neutralizar riscos a saúde da população e ao meio ambiente.

O gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde possui etapas de acordo com as especificações abaixo:

- 5.5.1. Manejo Interno: É de responsabilidade da CONTRATANTE, através das suas unidades, o correto trabalho de segregação, acondicionamento, identificação,

Cont.133-2020

Janildo S. Machado
Gerente Adm.

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG

João de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Gilson A. Vilela
Gerente Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

transporte interno, armazenamento temporário e armazenamento externo, de forma a permitir a redução dos resíduos infectantes gerados. As principais etapas do manejo interno são:

- a) Segregação: Consiste na separação dos resíduos no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas e biológicas, a sua espécie e seu estado físico.
- b) Acondicionamento: Consiste no ato de embalar corretamente os resíduos segregados, de acordo com as suas características, em sacos e/ou recipientes impermeáveis, resistentes à punctura, ruptura e vazamentos. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo.
- c) Identificação: Conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos resíduos contidos nos sacos e recipientes, fornecendo informações ao correto manejo dos Resíduos de Serviços de Saúde.
- d) Coleta e Transporte Interno: Consistem no traslado dos resíduos dos pontos de geração até o local destinado ao armazenamento temporário ou armazenamento externo, com a finalidade de disponibilização para a coleta.
- e) Armazenamento Temporário: Consiste na guarda temporária dos recipientes contendo os resíduos, em local próximo aos pontos de geração, visando agilizar a coleta dentro do estabelecimento, otimizando o traslado entre os pontos geradores e o ponto destinado à apresentação para coleta externa.
- f) Armazenamento Externo: Consiste na guarda dos recipientes de resíduos até a realização da coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores.

5.5.2. Coleta e Transporte Externo: A coleta e transporte externos consistem na remoção dos Resíduos de Serviços de Saúde do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou destinação final, pela utilização de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.

5.5.3. Tratamento: A escolha do método de tratamento dever ser compatível com a natureza do resíduo a ser tratado, objetivando a sua desinfecção e/ou neutralização, podendo ser utilizados processos manuais, mecânicos, físicos, químicos ou biológicos que alterem as características dos resíduos, objetivando a minimização do risco à saúde da população, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e a saúde do trabalhador. Os sistemas para tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005 e a RDC nº 306, de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente. A metodologia de desinfecção utilizada para tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá atingir o nível III de inativação bacteriana, conforme tabela com os níveis de inativação da RDC nº 306/04, para torná-lo não perigoso e desta forma ter a sua disposição final juntamente com os resíduos domésticos e públicos.

CLÁUSULA SEXTA– PRAZO:

6.1. O prazo para execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta dias) contados da assinatura do contrato, ou até que se conclua um novo processo de licitação;

Cont.133-2020

Janildo S. Machado
Gerente Adm.

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG

José de Freitas Cordão
Prefeito Municipal de Congonhas

Gilson A. Silva
Gerente Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR CONTRATUAL/MEDIÇÃO/PAGAMENTO:

7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 43.950,00** (quarenta e três mil novecentos e cinquenta reais).

7.2. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante, ou a períodos superiores até o cumprimento da etapa prevista na ordem de serviço, caso houver;

7.3. O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pela fiscalização (CONTRATANTE) e pela execução (CONTRATADA) do serviço;

7.4. O Boletim de Medição será efetuado pelo Departamento de Medição e Fiscalização da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados por engenheiro responsável dos serviços (CONTRATADA), engenheiro fiscal do serviço (CONTRATANTE), técnico fiscal do serviço (CONTRATANTE), e Diretor de Obras (CONTRATANTE):

7.4.1. Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);

7.4.2. Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);

7.4.3. Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);

7.4.4. Diário do serviço referente ao período de medição assinados pela CONTRATADA e fiscalização da CONTRATANTE;

7.4.5. Para 1ª medição apresentar ART ou RRT quitada do serviço e CEI (matrícula do serviço).

7.5. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo Departamento de Medição e Fiscalização (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no item 8.3 para elaboração do Boletim de Medição;

7.5.1. No caso de irregularidade fiscal, será a CONTRATADA imediatamente notificada pelo Departamento de Medição e Fiscalização, a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias;

7.5.2. A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;

7.5.3. A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pelo Departamento de Medição e Fiscalização e pelo órgão gestor, que decidirá a respeito;

7.5.4. Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.

Cont.133-2020

Janildo S. Machado
Gerente Adm.

Fernando Catizane Soares
Secretaria Municipal de Saúde
Congonhas - MG

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Gilson A. Silva
Gerente Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

7.6. Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para a CONTRATANTE;

7.7. Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais;

7.8. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento do Departamento de Medição e Fiscalização do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatória.

CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS:

8.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente contrato correrão à conta da dotação do orçamento da Secretaria Municipal de saúde:

Órgão 15: Secretaria Municipal de Saúde
Unidade 01: Fundo Municipal de Saúde
Atividade 2183: Higiene e Fiscal. Sanitária de Produtos
339039- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO E RECISÃO CONTRATUAL:

9.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

9.2. Constituem motivo para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

10.1. Fica o CONTRATADO, sujeito as Sanções Administrativas, previstas nos artigos 86 a 88, da Lei de Licitação 8.666/93.

10.2. O CONTRATADO, que não cumprir com o desenvolvimento do prazo do serviço, sofrerá as seguintes sanções, como:

10.2.1. O atraso na execução em percentual de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor medido acumulado e o previsto acumulado, para cada mês;

10.2.2. O percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato para o não atendimento as **NORMAS/PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MEDIÇÕES**, adotadas pela secretaria de obras;

10.2.3. Em caso de inexecução parcial do contrato, fica a contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

10.2.4. Em caso de inexecução total do contrato, fica a contratada sujeita à multa de 20% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NORMAS/PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MEDIÇÕES:

Conforme prevê cláusula contratual as medições deverão seguir as seguintes normas:

Cont.133-2020

Janildo S. Machado
Gerente Adm.

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG

José de Brito Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Gilson A. Vilela
Gerente Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

11.1. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem do contratante, ou a período superiores até o cumprimento da etapa prevista na ordem de serviço;

11.2. O BM - boletim de medição e relatório fotográfico deverão ser realizados conforme o modelo entregues na assinatura da Ordem de Serviço;

11.3. O BM - boletim de medição será efetuado pelo Departamento de Medição e Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras somente após a apresentação dos seguintes documentos, conferidos e assinados pelo engenheiro responsável do serviço (que apresentou a certidão CATS no processo licitatório ou substitutos conforme cláusulas contratuais - Contratada), engenheiro fiscal (Contratante), técnico fiscal do serviço (Contratante, se houver) e Diretor de Obras (Contratante):

- BMC - Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período;
- RF - Relatório Fotográfico colorido dos serviços executados no período (modelo Secretaria de Obras), em 02 vias; devendo conter um número considerável de fotos que demonstrem o que realmente foi executado no período correspondente a medição;
- BM - Boletim de medição (modelo Secretaria de Obras);
- * Em caso de obras/serviços custeados com recursos financeiros de convênios e próprios concomitantemente, os documentos BMC, RF e BM, deverão ser elaborados separadamente, contendo os itens de convênios e os itens e recursos próprios (BMC, RF e BM dos itens de convênios e outro BMC, RF e BM dos itens de recursos próprios).
- Diário de serviço referente ao período de medição, assinados pela Contratada e Contratante;
- Apresentação de CND do INSS, CRF do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) do período;
- ART de execução do serviço quitada e CEI (matricula do serviço), para 1ª medição;

11.4. A 1ª medição ocorrerá **30 dias** após a emissão da ordem de serviços, e assim seguirá sucessivamente;

11.5. Decorridos os 30 dias de execução de serviços, a contratada juntamente com o engenheiro fiscal do serviço (Contratante) terá **até 07 dias úteis** para fechamento/conferência e assinaturas da documentação de medição (Contratada, Fiscalização (Contratante) e Diretora de Obras);

11.6. Após este procedimento, a medição será entregue pelo fiscal do serviço, à Comissão Permanente de Medição que terá o prazo de **02 dias úteis** para análise e verificação da medição e assim então repassá-la ao Departamento de Medição;

11.7. O Departamento de Medição terá o prazo de **05 dias úteis** para processar o BM – boletim de medição, e comunicar a Contratada a efetivação da medição e o valor correto para emissão da nota fiscal através e-mail ou por ofício;

11.8. A nota fiscal eletrônica poderá ser encaminhada via email: josileneml@congonhas.mg.gov.br ou liliane.costa@congonhas.mg.gov.br;

Cont.133-2020

Janildo S. Machado
Gerente Adm.

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Gilson A. Wilela
Gerente Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

11.9. A COMISSÃO PERMANENTE DE MEDIÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBRAS E VERIFICAÇÕES DE ESPECIFICAÇÕES terá até 02 dias úteis para assinarem o BM – boletim de medição OFICIAL e encaminhá-lo aos departamentos pertinentes ao processo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTOR:

12.1. A execução da prestação dos serviços será gerenciada pela Secretaria Municipal de Obras, por meio da DOMU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de **R\$ 43.950,00** (quarenta e três mil novecentos e cinquenta reais).

14.2. Aplica-se ao presente contrato decorrente às regras das seguintes Leis e Decreto:

Lei 8.666/1993 Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Lei 12.846/2018 e suas alterações (Lei anticorrupção), Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências

Decreto 7.983/2013, Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.

14.3. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 29 de maio de 2020.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal


Luiz Fernando Catizane
Secretário Municipal de Saúde


Janilton Santos Machado
Gerente Adm.
Serquip Tratamento de Resíduos MG Ltda


Gilson Almeida Vilela
Gerente Geral
Serquip Tratamento de Resíduos MG Ltda

TESTEMUNHAS:

1.



2.

